

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO ITAGUARÁ COUNTRY CLUBE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS, RECURSOS E DIRETRIZES DE GESTÃO

- Art. 10 O Itaguará Country Clube é uma associação civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma, fundada em 04 de setembro de 1963, na conformidade do que foi aprovado na reunião realizada na mesma data, conforme consta da transcrição no 131, Livro no 1, do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.
- Art. 20 O Itaguará Country Clube, aqui denominado simplesmente "CLUBE", tem sua sede e foro na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas Leis do País, pelo presente estatuto, regimentos internos e regulamentos elaborados pelo Conselho Deliberativo e Conselho de Administração.
- Art. 3o A duração do CLUBE é por tempo indeterminado.
- Art. 4o O CLUBE tem por objetivos principais e complementares:
- A prática da educação física e do desporto formal e não formal, de modo profissional e não profissional e de participação;
- II A formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;
- III Promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres.
- IV O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico e de lazer;
- V Desenvolvimento da área de bares, lanchonetes e restaurantes por auto-gestão ou de forma terceirizada;
- VI Atuar como estipulante de seguros coletivos nas áreas da saúde e de vida.

Parágrafo único - O CLUBE poderá filiar-se a Associações, Federações e Confederações esportivas e culturais, desde que em nada sejam afetadas sua personalidade jurídica, suas finalidades e sua total independência nos assuntos de seu interesse.

- Art. 5º Serão observadas por Diretores e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:
- O Clube pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas no âmbito federal, estadual e municipal;
- II Serão observados os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
- IV A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, à disposição para exame de qualquer associado.
- V A aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;



- VI Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VII Conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VIII Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- IX Aplicação de superávits integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- X Destinação integral de resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;
- XII A autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regulamento próprio;
- XIII A primazia de gestão democrática;
- XIV A transparência da gestão da movimentação de recursos;
- XV A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;
- XVI A alternância no exercício dos cargos de direção;
- XVII A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal;
- XVIII Inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º. grau ou por adoção.
- XIX O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins, ressalvados casos excepcionais, a critério do Conselho de Administração, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro - Na sede social e em suas dependências não serão admitidas diversões legalmente consideradas contravencionais. São permitidos jogos lícitos de carteado, atendido o Regulamento do CLUBE.

Parágrafo segundo - Diretor, Conselheiro ou qualquer membro de órgão oficial previsto em Estatuto, não poderá exercer cumulativamente cargo ou função pública eletiva, dos Poderes Executivo e ou Legislativo, em qualquer das esferas federativas.

Parágrafo terceiro- Enquanto ocupar cargo ou função pública, conforme mencionado acima, o Diretor, Conselheiro ou membro de órgão oficial previsto em Estatuto, ficará automaticamente afastado das funções internas do Clube, sendo que os atos praticados em eventual período de incompatibilidade deverão ser, quando o caso, ratificados pelo seu sucessor que, poderá levar o assunto ao Conselho Deliberativo visando resguardar possíveis responsabilidades.

Parágrafo quarto - O candidato a cargo público eletivo do Poder Executivo ou Legislativo em qualquer das esferas federativas, desde o registro de sua candidatura, ficará



automaticamente afastado de suas funções internas do Clube, devendo aguardar o pleito efetivo para, depois disso, notificar seu definitivo afastamento ou o seu retorno às funções internas do Clube.

Parágrafo quinto - O membro sujeito a incompatibilidade deverá, de pronto, anunciar o cenário, em ofício dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo sendo certo que qualquer sócio ou dirigente poderá fazê-lo.

Parágrafo sexto - Eventual omissão dolosa ou culposa deverá ser avaliada pelo órgão competente para analisar eventual conduta faltosa do dirigente, nos termos do Estatuto.

Parágrafo sétimo - Outras possíveis situações de suposta incompatibilidade, por impedimento ou suspeição, serão decididas pelo Conselho Deliberativo, exigindo-se para tanto voto de maioria absoluta para fins de declarar a incompatibilidade de cenários não previstos nesta resolução.

Art. 6º - Constituem fontes de recursos para a manutenção do Clube:

I – Taxas de manutenção para custeio;

II – Taxas de cursos e de expedientes;

III – Taxas de obras;

IV – Rendas de jogos;

V – Aluguéis e concessões;

VI – Taxas de estacionamentos;

VII – Taxas de locação de armários;

VIII - Taxas de serviços sociais;

IX – Arrecadações dos Departamentos Social e Esportes;

X – Doações;

XI – Receitas provenientes de publicidade, patrocínio, e licenciamento de nome e marcas:

XII - Receitas financeiras em geral;

- § 1º A movimentação e o controle das receitas e despesas da Associação serão feitos por meio de contabilidade organizada segundo normas do Conselho Federal de Contabilidade, Código Civil e da Legislação do Imposto de Renda, de forma tal que se possam apurar as receitas e as despesas de cada departamento.
- § 2º As negociações e contratações deverão ser sempre avaliadas pelos departamentos competentes.
- § 3º As concessões deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo, através de concorrência.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL, DAS CONTRIBUIÇÕES, DOS TÍTULOS E DAS PENALIDADES Seção 1 - Dos Associados

- Art. 7º O CLUBE se constitui de Associados de ambos os sexos distribuídos nas seguintes categorias:
 - a) ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS São as pessoas físicas possuidoras de Títulos do CLUBE, indivisíveis, em número de 1.200 (um mil e duzentos), que ingressaram ou ingressarão no CLUBE mediante proposta assinada por 2 (dois) Associados e aprovada na forma deste Estatuto e assim venham a ter seus nomes inscritos nos registros especiais instituídos.



- b) ASSOCIADOS FUNDADORES São os Associados Proprietários que promoveram a fundação do CLUBE, isto é, todos aqueles que assinaram a sua Ata de Constituição e, posteriormente, adquiriram Títulos do CLUBE. Considerar-se-á extinta a categoria de Associados Fundadores com desligamento ou falecimento de seus atuais integrantes.
- c) ASSOCIADOS HONORÁRIOS Os que, estranhos ao quadro social, hajam recebido ou venham a receber esse Título por serviços de relevância prestados à cultura, ao esporte e ao país.
- d) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS Os que, já pertencendo a outra categoria, hajam recebido ou venham a receber esse Título em atenção a relevantes serviços prestados ao CLUBE.
- e) ASSOCIADO JÚNIOR São os dependentes dos Associados Proprietários que, nas condições propostas neste Estatuto, adquirirem do CLUBE ou de outro Associado Júnior o Título de Associado Júnior. O ingresso de dependentes de Associados Proprietários nesta categoria de Associado é instituído e regulamentado por este Estatuto. Os Títulos de Associados Juniores têm a sua numeração inicial no número 1.501 (um mil quinhentos e um) e seu término do número 3.900 (três mil e novecentos).
- Art. 8º A concessão dos Títulos previstos nas alíneas "c" e "d", do art. 7º, será feita pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada pelo Conselho de Administração ou de 16 (dezesseis) Conselheiros, com parecer favorável da Comissão de Sindicância e Comissão Jurídica e apresentam caráter intransferível por qualquer ato "intervivos" ou "causa mortis", de modo que uma vez que seu titular perca esta qualidade, serão os títulos recolhidos à secretaria.
- Art. 9°- Os Associados Honorários, ao serem investidos nesta categoria, ficarão isentos do pagamento da mensalidade assim como do pagamento de qualquer outra contribuição, enquanto os Associados Beneméritos continuarão com todos os direitos e deveres estatutários cabíveis à sua categoria social.
- Art. 10- Os Associados Proprietários e Associados Juniores compreendem as duas Classes seguintes:
 - 1) Individual
 - 2) Familiar
- Art. 11- INDIVIDUAL Pertence a esta classe os Associados que tiverem adquirido e contraído para si os direitos e obrigações sociais previstos neste Estatuto.
- Parágrafo único O Associado Individual, ao contrair núpcias, passará para a classe familiar sem nenhum ônus, mediante requerimento.
- Art. 12 FAMILIAR Pertencem a esta classe os Associados que tiverem adquirido e contraído para si e para os membros de sua família os direitos e obrigações sociais previstos neste Estatuto. São considerados membros da família do Associado as seguintes pessoas: o cônjuge/companheiro; as filhas e filhos, inclusive os adotivos e socioafetivos assim reconhecidos solenemente nos termos deste Estatuto, bem como os tutelados, com idade inferior a 18 (dezoito) anos na data da aprovação da proposta do Associado.
- § 1º- Serão considerados como dependentes dos associados titulares, aqueles como tais reconhecidos pela Legislação do Imposto de Renda e da Previdência Social, mediante



comprovação documental e juridicamente válida desta condição, a ser renovada conforme disposto pelo Conselho de Administração.

- § 2º Será permitida a admissão de pessoas solteiras na Classe Familiar, desde que provem ter encargos de Chefe de Família, o que significa ser a pessoa responsável financeiramente pela organização familiar da que pertença. Neste caso, serão considerados membros da família: a mãe ou o pai do Associado, as irmãs e os irmãos com idade inferior a 18 (dezoito) anos na data da aprovação da proposta de admissão sem, contudo, terem o direito de adquirir Título de Associado Júnior.
- § 3º- O Associado Familiar poderá requerer a admissão de seus pais ou de seus sogros, alternativamente, como membros da família, desde que detenham, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade ou mais.
- § 4°- Em se tratando de casal (sogro ou pais), basta que apenas um deles conte com 60 (sessenta) anos ou mais de idade e ambos sejam legalmente consorciados.
- § 5º- A inclusão de sogros ou pais como dependentes se limita a no máximo duas pessoas, podendo ser o casal de pais, casal de sogros ou a combinação de um dos pais com um dos sogros.
- § 6º- Aos pais ou sogros que forem admitidos como dependentes, poderão ser atribuídos os direitos políticos, desde que o titular renuncie aos seus direitos e os transfira ao dependente.
- § 7º- No caso de divórcio ou dissolução da união conjugal familiar, o Título ficará com o cônjuge ao qual for indicado nos termos definidos pela escritura pública ou decisão judicial definitiva. Até que ocorra a indicação administrativa ou judicial, ou acordo avençado entre as partes, o Título ficará sob a responsabilidade do Associado registrado no Clube como Titular, que permanecerá na condição de Associado Familiar.
- § 8º Ocorrendo a dissolução do primeiro casamento ou da união familiar do portador do Título de Associado Proprietário, sempre que, por decisão judicial ou por acordo avençado entre as partes realizado nos termos exigidos pela legislação vigente, o referido Título permanecer com uma das partes isolada e exclusivamente, poderá o outro cônjuge/companheiro permanecer vinculado a um dos filhos menores que seja portador do Título de Associado Júnior, obrigando-se ao pagamento de mensalidade e demais taxas previstas no Estatuto para tal título, sendo que este direito e condição cessará imediatamente a partir do momento em que o beneficiário voltar a manter com outra pessoa qualquer tipo de relação familiar ou seu filho atingir a maioridade.
- § 9º- Para inclusão de cônjuge como dependente, necessária se faz a apresentação de certidão de casamento e para a inclusão de companheiro, a apresentação de escritura pública de declaração de união estável, lavrada em tabelionato competente, com prazo de emissão de transcrição com máximo de 30 dias, podendo ser requerida a reapresentação à Secretaria do Clube, a qualquer tempo.
- § 10º- Os filhos menores e pré-existentes de cada companheira(o), bem como os nascidos da união familiar, poderão frequentar o CLUBE, desde que vivam sob o mesmo teto e na dependência do casal, mediante declaração subscrita por ambas as partes, gozando dos mesmos direitos e deveres dos demais dependentes.
- § 11º- É de responsabilidade do Associado Proprietário e do Associado Júnior manter atualizadas, junto à Secretaria do Clube, em parte escrita, todas as informações relativas aos parágrafos anteriores, devendo o dependente passar obrigatoriamente pela Comissão de Sindicância, para sua admissão em qualquer dos cenários acima descritos.
- Art. 13 Os filhos dos Associado da Classe Familiar, bem como os adotados ou tutelados legalmente, serão distribuídos, por questão de ordem interna, nos seguintes grupos: infantil,



até quatorze anos; b) juvenil, dos quinze até dezessete anos; c) aspirantes, de dezoito até os vinte e um anos.

- Art. 14 Falecendo o Associado Proprietário Familiar, o cônjuge que sobrevive continuará com os direitos e deveres de Associado até homologação da partilha.
- Art. 15 Falecendo o Associado que era viúvo, separado judicialmente ou divorciado, será assegurada a seus filhos menores a faculdade de freqüentar as dependências sociais e a praça de esportes do CLUBE, nos termos deste Estatuto, desde que seu representante legal, dentro de 90 (noventa) dias após a sua nomeação se obrigue por escrito, a cumprir todas as suas obrigações de Associado Familiar estabelecidas por este Estatuto. Este prazo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado se ocorrerem razões justificáveis, a critério da Diretoria Executiva.
- Art. 16 O quadro associativo do CLUBE compor-se-á dos Associados previstos no art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo único - O quadro associativo será constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de brasileiros, natos ou naturalizados.

Seção 2 - Das Contribuições

- Art. 17 Os Associados se obrigam por si e por seus dependentes, definidos no art. 12 ao pagamento da mensalidade e demais taxas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa do Conselho de Administração em sua previsão orçamentária, podendo ser reajustada, quando necessário, por proposta do Conselho de Administração aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- § 10 Por mensalidade entende-se a taxa de manutenção e as demais taxas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, inclusive as extraordinárias e com finalidades temporárias específicas sempre que aprovadas nos termos deste Estatuto.
- § 20 O Associado Júnior, até atingir a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, até a sua emancipação, ou, até seu casamento, não estará sujeito ao pagamento da mensalidade, porém, ocorrendo qualquer uma das três hipóteses, ficará automaticamente obrigado a este pagamento, adquirindo, então, todos os direitos e obrigações estatutárias.
- § 30 As fontes de recursos para a manutenção do Clube serão as estabelecidas no Art. 6º deste Estatuto.
- § 4o A proposta orçamentária será feita através de rubricas, com dotação anual para cada Departamento, Seção ou área de serviço.
- § 50 Nos casos em que a dotação anual para determinada rubrica for insuficiente, a mesma poderá receber suplementação de verba através de transposição, que será solicitada pelo Conselho de Administração e autorizada pelo Conselho Deliberativo.
- § 60 O encerramento fiscal dar-se-á no último dia do ano (trinta e um de dezembro).
- Art. 18 A admissão do Associado Júnior ocorre quando seu responsável, Associado Proprietário, adquirir, para um seu dependente, um Título de Associado Júnior, aquisição esta que se fará respeitando todas as condições que vierem a ser fixadas pelo Conselho Deliberativo.
- § 10 O valor do Título do Associado Júnior será sempre determinado pelo Conselho Deliberativo, anualmente, quando da aprovação da peça orçamentária.
- § 20 O Associado Júnior que contrair matrimônio, emancipar-se ou completar 21 (vinte e um) anos será obrigado a iniciar o recolhimento, à tesouraria do CLUBE, da mensalidade e demais taxas idênticas e no mesmo valor das de Associado Proprietário.
- § 30 No caso do casamento entre 2 (dois) Associados Juniores a mensalidade devida será sempre apenas uma.
- § 40 Todos os Títulos de Associado Júnior estão vinculados ao Título de Associado Proprietário que os originou. Se por qualquer razão, o Associado Proprietário perder essa



condição, todos os Títulos de Associado Júnior, originados de seu Título, serão recolhidos à Secretaria do CLUBE, independentemente de notificação prévia, perdendo, os dependentes, a qualidade de Associado Júnior.

- § 5o Na ocorrência do disposto no § 4o, permanecerão com os seus direitos de Associados Juniores somente os que estejam enquadrados nas condições do § 2o, ou que tiver, por sua iniciativa, iniciado os recolhimentos atinentes a seu título.
- § 60 Os Títulos de Associados Juniores recolhidos à Secretaria, serão vendidos de conformidade com as disposições estatutárias, inclusive as fixadas no art. 22 e 23 e parágrafos.
- § 70 Os Associados Juniores, na faixa de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos e que estiverem frequentando curso superior ou de pós-graduação reconhecidos em faculdade do sistema oficial de ensino do país ou do exterior, mediante comprovação, ficarão isentos do pagamento da mensalidade, cessando o benefício automaticamente na data do aniversário de 24 (vinte e quatro) anos ou a data de previsão de fim do curso, o que acontecer primeiro, sendo que competirá ao Conselho de Administração fixar parâmetros para a comprovação necessária.
- § 8º Os associados, a critério do Conselho de Administração e "ad referendum" do Conselho Deliberativo, poderão ficar sujeitos ao pagamento de taxas para a prática de determinados esportes ou, a compra de ingressos para frequentar eventos de caráter social, cultural ou recreativo.

Seção 3 - Dos Títulos

- Art. 19 Os Títulos do CLUBE são em número de 1.200 (um mil e duzentos) cujos tomadores constituirão a categoria de Associados prevista na letra "a" do art. 7º.
- Parágrafo único Os Títulos de Associados Juniores têm o seu número determinado iniciando em 1.501 (um mil quinhentos e um) e terminando em 3.900 (três mil e novecentos), e seu lançamento obedecerá tanto quanto ao valor como à forma de pagamento, às determinações de deliberações exclusivas do Conselho Deliberativo, sendo este o único órgão com competência para conhecer a matéria.
- Art. 20 Além das vantagens estatutárias, o Associado Proprietário terá o direito de transferir o Título e este será indivisível e seus proprietários poderão ser somente pessoas físicas. A transferência "intervivos", bem como a "causa mortis", far-se-á nos termos da legislação civil e deste Estatuto.
- § 10 O Título de Associado Júnior só poderá ser transferido ou negociado com pessoas que já pertençam ao quadro social do CLUBE, na condição de dependentes. O Título de Associado Júnior é indivisível e seu titular só poderá ser pessoa física. A transferência "intervivos", bem como a "causa mortis" far-se-á nos termos da legislação civil e deste Estatuto.
- § 20 Os Associados Proprietários poderão adquirir títulos de Associados Júniores para seus dependentes, conforme regras estatutárias, para mantê-los arquivados em secretaria, suspensos de pagamento e ativação até no máximo a data de celebração de 20 (vinte) anos e 11 meses do beneficiado, quando então deverá ativar o título e proceder aos recolhimentos, salvo outro motivo que o garanta a suspensão de pagamento da mensalidade, cabendo ao Conselho de Administração criar resolução específica sobre o tema, ad referendum do Conselho Deliberativo.
- Art. 21 O Título de Associado Proprietário confere a seu possuidor a qualidade de Associado Proprietário e seu valor deve ser, necessariamente, fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da aprovação da proposta orçamentária.



Parágrafo único - O Título de Associado Júnior confere a seu possuidor a qualidade de Associado Júnior e seu valor obedecerá sempre ao determinado no parágrafo primeiro do art. 18.

- Art. 22 A Diretoria procederá a venda dos Títulos nos seguintes casos:
- a) quando houver doação pelos Associados Proprietários ou pelos Associados Juniores ou seus sucessores, em favor do CLUBE;
- b) quando o Associado Proprietário ou o Associado Júnior for eliminado do quadro associativo:
- c) a pedido do Associado Proprietário ou do Associado Júnior quando desejar exonerar-se do quadro associativo;
- d) enquanto o CLUBE ainda possuir Títulos de Associado Júnior sem tomador, dentro dos limites previstos no art. 18.
- e) quando o Título de Associado Júnior for recolhido à Secretaria do CLUBE, nos termos do art. 18, § 4º e 6º.
- § 10 O Associado Proprietário ou Associado Júnior que já houver quitado todas as prestações relativas à aquisição de seu Título, eliminado do quadro social, terá direito a receber a importância que se apurar na venda de seu Título, depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da transação e dos débitos que tenha com o CLUBE.
- § 20 A venda de Títulos do CLUBE, sejam eles proprietário ou júniores pelo Conselho de Administração deverá ser efetivada mediante publicação em Edital publicado obrigatoriamente em seu site e opcionalmente em outros locais de divulgação para associados e terceiros, pelo maior preço de mercado apresentado por comprador qualificado, e seu valor deverá constar da ficha de transferência e pagar normalmente a Taxa de Transferência prevista no art. 22;
- § 30 Os Títulos adquiridos por menores de idade, dependentes dos associados, serão alienados pelo CLUBE:
- a) quando o chefe de família se retirar ou for eliminado do CLUBE
- b) por motivo de falecimento ou de eliminação do menor do quadro social;
- c) em casos excepcionais, a critério do Conselho Deliberativo.
- § 4o A alienação ou doação do Título pelo Associado Proprietário ou Associado Júnior, sob qualquer hipótese, a terceiros, implica na renúncia automática da qualidade de Associado do CLUBE.
- § 50 As vendas de Títulos que contenham restrições previstas neste Estatuto só poderão ser realizadas pelo Conselho de Administração, obedecidas as mencionadas restrições.
- Art. 23 O Título pertence ao Associado e, quando este desejar retirar-se definitivamente do quadro associativo, independentemente de confiar ou não sua venda ao Conselho de Administração, poderá ser transacionado com terceiros nos termos deste Estatuto, sendo, porém, obrigatório para a validade do negócio, o registro e o pagamento da Taxa de Transferência, na forma regulada neste Estatuto, bem como a quitação de todos os débitos do Associado para com o CLUBE e seus concessionários.
- § 10 O valor da taxa de transferência será aquele vigente quando da aprovação do novo associado, ainda que o pleito tenha se dado em outro momento, sendo certo que a transferência e a fruição da qualidade de associado sempre estará condicionada à quitação integral de débitos e pendências anteriores ao tempo da aquisição.
- § 20 A posse do Título não confere ao portador, por si só, a qualidade de Associado, a qual se obtém pela forma regulada neste Estatuto.
- § 3o Quando o Associado desejar retirar-se definitivamente do quadro associativo deverá comunicar ao Conselho de Administração a sua decisão, assim como se pretende transacionar, pessoalmente, o seu Título.



- Art. 24 O CLUBE terá o direito de receber a Taxa de Transferência em toda transferência ocorrida por ato "intervivos" (venda, doação etc.). A Taxa de Transferência será sempre calculada sobre o valor oficial do Título, considerando-o como sendo o maior valor fixado na peça orçamentária aplicável no ano da alienação, atualizado nos termos do art. 21, deste Estatuto e será paga sempre pelo adquirente.
- § 10 A Taxa de Transferência será a seguinte:
- a) entre pais e filhos não há Taxa de Transferência;
- b) entre irmãos a taxa é de 5%;
- c) nos outros casos é de 20%.
- § 20 A transferência, a título de herança independerá do pagamento da Taxa de Transferência, mas a frequência e o uso das dependências do CLUBE, assim como dos Associados Proprietários e Associados Juniores dependerão sempre da aprovação do que trata o art. 30.
- Art. 25 A Secretaria do CLUBE manterá o registro dos Associados Proprietários e Associados Juniores para obrigatória inscrição dos respectivos nomes, das transferências que ocorrem e outras anotações.
- Art. 26 O Título de Associado Proprietário e Associado Júnior respondem pelo débito contraído pelo Associado com a associação, bem como por aquele contraído nas dependências sociais do CLUBE, seja com o próprio Clube, seja com seus concessionários, locatários e terceirizados.
- Art. 27- O Título de Associado sujeito à condição prevista no artigo anterior não poderá ser transferido sem a prévia liquidação da dívida pelo seu titular.
- Art. 28 Depois de efetuar o pagamento do valor do Título de Associado Proprietário e Associado Júnior e a taxa de transferência, o Associado receberá do CLUBE o Título correspondente assinado pelo Presidente e pelo Diretor Jurídico do Conselho de Administração.
- Art. 29 Deverá constar dos registros dos Associados, quanto aos Títulos adquiridos pelos menores, um Termo de Autorização assinado pelo responsável legal.
- Seção 4 Da Admissão e Readmissão de Associados
- Art. 30 Somente poderá ingressar no quadro associativo, na categoria de Associado Proprietário, Associado Júnior ou dependente, aquele que for proposto por 2 (dois) Associados Proprietários, maiores de idade, quites com os cofres sociais, e satisfazer os seguintes requisitos:
- a) gozar de bom conceito social;
- b) não ter sido anteriormente eliminado em razão de infração estatutária;
- c) não ter sido eliminado anteriormente deste Clube, por falta de pagamento, nos últimos 05 anos:
- d) se eliminado por falta de pagamento há mais de 05 anos da data do requerimento, poderá ser admitido se tenha quitado todas as pendências financeiras do seu título, devidamente atualizadas, e desde que adquira novo título obrigatoriamente do Clube ou de terceiros se não houver títulos disponíveis no Clube.
- e) não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;
- f) não ser portador de estado patológico neuropsíquico incompatível;
- g) prestar informações complementares julgadas necessárias pelo Conselho de Administração ou pela Comissão de Sindicância:
- h) apresentar, sendo menor, Termo de Autorização de responsabilidade paterna ou de responsável legal:
- i) adquirir um Título do CLUBE pela forma regulada neste Estatuto.



- § 10 As propostas serão entregues na Secretaria do CLUBE e registradas por ordem cronológica em livro especial.
- § 20 Verificada a existência de vaga no quadro social, de Associado Proprietário ou Associado Júnior, o Presidente do CLUBE encaminhará a proposta à Comissão de Sindicância que dará seu parecer dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- § 30 Acompanhada do parecer da Comissão de Sindicância, a proposta será submetida a julgamento do Conselho de Administração que, por votação secreta, sobre ela se pronunciará, observada a ordem cronológica do registro das propostas. Será submetida à apreciação do Conselho Deliberativo a proposta que obtiver a votação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração; finalmente, considerar-se-á aprovada pelo Conselho Deliberativo a proposta que obtiver votação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.
- § 4o Para a verificação do grau de parentesco dos membros da família do candidato, mencionados em sua proposta de admissão, ou incluídos posteriormente na Ficha de Associado, a Secretaria do CLUBE deverá exigir a apresentação de documento hábil, de acordo com as leis do País. Na hipótese de ocorrerem dúvidas sobre o documento apresentado, o Conselho de Administração deverá manifestar-se novamente sobre o assunto, decidindo sempre na forma referida nos parágrafos anteriores.
- Art. 31 Poderão ingressar no CLUBE, na categoria de Associado Júnior os dependentes familiares do Associado Proprietário, nas condições propostas neste Estatuto, observadas as normas para admissão de Associado Proprietário (art. 29, letras de "a" a "f" e parágrafos 10 a 40).

Parágrafo único - Nas mesmas condições do "caput" deste artigo, poderão, também, ingressar no CLUBE, na categoria de Associado Júnior os dependentes familiares de Associado Júnior, necessariamente da Classe Familiar, que proceder à capitalização do seu Título, mediante a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do valor oficial do Título de Associado Proprietário, fixado pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 20 deste Estatuto. A capitalização deverá ser efetivada até que o dependente complete 21 (vinte e um) anos.

- Art. 32 O fundamento da rejeição da proposta de admissão ou do pedido de readmissão não será comunicado ao interessado, dado o caráter privativo do associativismo do Clube, sendo garantido que a razão da decisão será mantida em sigilo.
- Art. 33 O Associado e seus dependentes, quando for o caso, receberão Identidade Social que lhes franqueará a entrada nas dependências do CLUBE, nos termos do presente Estatuto e do Regimento Interno.
- Parágrafo único O Associado, no ato de seu cadastramento junto ao CLUBE, assinará termo de que está ciente da disponibilização do Estatuto Social no site oficial do CLUBE.
- Art. 34 O Associado eliminado do quadro social por falta de pagamento da mensalidade poderá ser readmitido, a juízo do Conselho Deliberativo, em grau de recurso, mediante o pagamento em dobro da mensalidade devida, até a data da readmissão, mais as despesas a que deu causa, decorrentes de sua eliminação.
- § 10 O direito de pleitear a readmissão na forma prevista neste artigo caduca após 60 (sessenta) dias, contados da data da eliminação.
- § 20 O prazo para a interposição do recurso, da decisão do Conselho Deliberativo, será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for cientificado o interessado.
- Art. 35 Os Associados Proprietários que adquiriram mais de um Título de Associado Proprietário em nome de uma mesma pessoa antes da vigência deste Estatuto manterão eventual isenção de mensalidade para os demais títulos, conforme previsto no Estatuto Anterior, desde que mantido o referido título na titularidade do próprio, sendo que, na



hipótese de transferência, por qualquer motivo, a isenção se tornará inaplicável e não se comunicará.

Art. 36 - Excluído.

Art. 37 - É nula toda a admissão ou readmissão do Associado feita em desacordo com o Estatuto do CLUBE, devendo tal nulidade ser declarada pelo Conselho de Administração e comunicada ao Conselho Deliberativo.

Seção 5 - Dos Direitos dos Associados

Art. 38 - São direitos dos Associados:

- a) frequentar a sede do CLUBE e suas dependências sociais e esportivas, salvo quando tenham sido requisitadas por autoridades, cedidas ou alugadas para pessoas ou entidades; b) convidar pessoas de suas relações para visitar o CLUBE, o que deverá ser remunerado ou não, conforme regulamentação e desde que obedecendo às exigências estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, restrições estatutárias e procedimentos dispostos em Resolução própria.
- c) solicitar ao Conselho de Administração autorização para que pessoas possam frequentar as dependências do CLUBE, seja na forma diária ou temporária, sempre de forma remunerada, observadas as disposições estatutárias e procedimentos dispostos em Resolução própria.
- d) recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, das penalidades impostas pelo Conselho de Administração.
- e) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube, que serão publicadas no site oficial do Clube.
- f) solicitar ao Conselho de Administração a desativação de seu título, quando de sua vinculação a outro título na qualidade de dependente, mediante o pagamento de 40% do valor da mensalidade. Para este fim a desativação consiste em manter o título sob seu próprio domínio, mas com a suspensão de todos os direitos e deveres a ele relacionados, senão nos casos em que expressamente sejam exigíveis.

Parágrafo primeiro - Os Associados Juniores só poderão exercer os direitos relacionados nas letras "b", "c" e "d", após completarem a idade de 18 (dezoito) anos ou até se emanciparem ou se casarem.

Parágrafo segundo - A frequência e a visita de não associados nas dependências do Clube está condicionada à apresentação por associado, mediante formulário próprio, responsabilizando-se o apresentante pelos atos praticados por seu apresentado, nas dependências do Clube, inclusive respondendo administrativamente por eles, nos termos do artigo 44 deste Estatuto Social.

Parágrafo terceiro - Não está autorizada a realização de visita de uma mesma pessoa não associada, por mais de cinco vezes dentro de um mesmo mês.

Parágrafo quarto - Cada frequência diária, a título esporádico, deverá ser remunerada pelo valor mínimo de 12% do valor da mensalidade familiar vigente, com limite de até cinco frequências diária dentro de um mesmo mês.

Parágrafo quinto – A frequência temporária, individual ou familiar, exigirá comprovação de domicílio em outra localidade, devendo ser fixada por no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias, com remuneração mínima no valor da mensalidade respectiva vigente.

Parágrafo sexto - Não poderão ingressar no clube na qualidade de visitantes ou frequentadores, as pessoas que foram eliminadas do quadro associativo por infração estatutária ou por motivo de inadimplência ocorrida há menos de 05 (cinco) anos, salvo, como visitantes, para participação de eventos abertos ao público em geral mediante compra de ingresso, ou quando gerenciados por terceiros, ou quando convidados para participar



de eventos privativos mediante locação de espaços do Clube, observando-se para outros cenários o que disposto em competente resolução.

Parágrafo sétimo – O direito relativo à letra "f" deverá ser exercido mediante preenchimento de formulário próprio cujos efeitos valerão apenas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao protocolo, sendo devido o pagamento da mensalidade relativa ao mês em que se solicita o direito, não sendo prorrogável e não podendo ser reiterado pelo mesmo associado com intervalo inferior a 24 meses.

Parágrafo oitavo – O direito relativo ao disposto na letra "f", quando concedido, retirará do associado todos os direitos políticos, de uso e fruição, seus e de seus dependentes, sem exceção, sendo todos tratados como não associados durante o período de suspensão do título para todos os fins de direito.

- Art. 39 São direitos exclusivos dos Associados Proprietários, Associados Juniores e respectivos cônjuges e/ou companheiras (os):
- a) convocar e participar das Assembleias Gerais, na forma prevista neste Estatuto;
- b) votar e ser votado nas formas previstas neste Estatuto;
- c) propor admissão de novos Associados.
- § 10 No caso da letra "b" deste artigo, o direito de votar poderá ser exercido pelo cônjuge e/ou companheira (o), resolvendo o casal, entre si, quem o exercerá.
- § 20 Será válido unicamente o voto do primeiro que comparecer à urna, presumindo-se, para todos os efeitos, que o outro assim concordou.
- § 30 O direito de ser votada (o) não sofre nenhuma restrição estatutária, a não ser a prevista no § 70 deste artigo, devendo este direito ser exercido nos mesmos moldes explicitados nos parágrafos 10 e 20 acima descritos.
- § 4o Para efeito deste artigo, o casamento será provado pela apresentação da respectiva Certidão, expedida pelo Cartório de Registro Civil e a União Estável a prova se fará por meio da Escritura Pública lavrada em cartório, sempre emitidas no máximo 30 dias antes da data da entrega e podendo ser exigida nova apresentação atualizada, a qualquer momento, para comprovar a continuidade da relação existente.
- § 50 No caso de transferência do Título, este direito é exclusivo do Associado Titular dele ou de acordo com o regime de bens adotado pelo casal, sendo que havendo dúvida ou controvérsia, na ausência de consenso entre eles, deverão promover a medida judicial cabível para solucionar a questão enquanto ficará suspenso o pedido de transferência.
- § 60 No caso de separação, divórcio ou fim da união estável do Associado Titular, o direito de transferência passará a quem o Título for judicialmente adjudicado; no caso de falecimento do Associado Titular, o cônjuge ou companheira (o) sobrevivente continuará com o direito de transferência até a homologação da partilha, cabendo a este responder por possíveis prejuízos perante os demais herdeiros, se for o caso.
- § 70 Os Associados Juniores só poderão exercer seus direitos (letras "a", "b", "c" e § 50) após a idade de 18 (dezoito) anos, ou após seu casamento ou emancipação.
- Art. 40 Todos os direitos dos Associados só poderão ser exercidos quando os membros estiverem quites com os cofres do CLUBE, e em dia com os pagamentos das prestações relativas à aquisição de seu Título.
- Art. 41 Os Associados Honorários são carecedores dos direitos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 39.
- Art. 42 O Regimento Interno disporá sobre a freqüência nas dependências sociais, por Associados e seus convidados.
- Seção 6 Dos Deveres dos Associados
- Art. 43 São deveres dos Associados:



- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, o presente Estatuto, Regimento Interno e Resoluções do Conselho Deliberativo ou do Conselho de Administração;
- b) pagar adiantadamente a mensalidade que, a critério do Conselho de Administração, poderá ser cobrada mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente e as taxas estipuladas neste Estatuto e Regimento Interno, consignando-se a modalidade de execução, na proposta orçamentária anual a ser apresentada pelo Conselho de Administração;
- c) apresentar sempre Identidade Social, ou o devido cadastramento exigido para o acesso nas catracas de segurança das Portarias habilitadas, para o ingresso no CLUBE, a partir dos 5 (cinco) anos de idade com renovação aos 10, 15 e 21 anos, e, quando solicitado, apresentar o comprovante de pagamento da mensalidade de taxas previstas neste Estatuto ou Regulamento Interno;
- d) zelar pela conservação dos bens do CLUBE e influir para que os outros o façam, indenizando-o pelos prejuízos regularmente apurados, que eles ou membros de sua família causaram, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos causados por seus convidados ou apresentados;
- e) comunicar, obrigatoriamente, ao Conselho de Administração, por escrito, a mudança de sua residência ou estado civil;
- f) abster-se nas dependências do CLUBE de qualquer manifestação e discussão de caráter político ou religioso, bem como relativa à questão de raça ou nacionalidade;
- g) manter irrepreensível conduta moral e portar-se adequadamente em todas as dependências do CLUBE;
- h) abster-se de tecer comentários desairosos ao Conselho de Administração, ao Conselho Deliberativo e ao CLUBE em geral.

Seção 7 - Das Penalidades

Art. 44 – O Associado que infringir o presente Estatuto, Regimento Interno e Resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.
- § 10 A pena de advertência será cominada verbalmente ou por escrito. A verbal poderá ser aplicada por qualquer Diretor. A por escrito somente pelo Conselho de Administração.
- § 20 A pena de suspensão, até 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada pelo Conselho de Administração e, quando superior, pelo Conselho Deliberativo.
- § 30 A pena de suspensão será comunicada por um dos seguintes meios: (a) aviso entregue pelo sistema de gerenciamento e ou aplicativo do clube; (b) aviso entregue por email ao endereço eletrônico cadastrado pelo associado no sistema do clube; (c) aviso entregue por mensagem de celular ou similar ao número de telefone cadastrado pelo associado no sistema do clube; (d) carta ou telegrama entregue pessoalmente ou por Correios mediante recibo e ou aviso de recebimento assinado pelo associado ou por qualquer pessoa que esteja no endereço ao qual foi direcionada a correspondência; (e) por carta ao Associado punido que deverá dar recibo da mesma. No caso de dependente a comunicação será direcionada ao Associado responsável.



- § 40 A pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação do Conselho de Administração, devendo o Associado punido ou o responsável no caso de dependente ser comunicado, por carta ou telegrama, entregue pessoalmente ou por serviço de entrega, contrarrecibo, sob pena de ser notificado através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos cujos custos deverá ressarcir ao Clube como condição para o fim da penalidade.
- § 50 Aplicar-se-á pena de suspensão por 6 (seis) meses e de eliminação, no caso de reincidência, ao Associado que prestar ou endossar informações inverídicas na hipótese prevista na alínea "c" do art. 38, deste Estatuto, ou outras que lhe foram solicitadas pelo Conselho de Administração, bem como sonegar informações de interesse do CLUBE.
- § 60 O Presidente da do Conselho de Administração do CLUBE ou qualquer Diretor, "ad referendum" do Conselho de Administração, poderá suspender o Associado, preventivamente, do exercício de seus direitos sociais, pelo tempo necessário à apuração da infração, através de inquérito, e consequentemente aplicação de penalidades definitivas. § 70 Os Associados que pertencerem às categorias Honorários e Beneméritos, bem como quando forem membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, do Conselho de Administração ou das Comissões Permanentes, somente poderão ser advertidos ou suspensos pelo Conselho Deliberativo. Os membros da Comissão de Sindicância só poderão ser punidos pelos Presidentes da Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo.
- § 80 Ficará sujeito às penalidades estatutárias, depois de apurados os fatos através de sindicância instaurada para este fim, o Associado que atentar contra o patrimônio e o conceito público do CLUBE ou praticar qualquer violação estatutária, respondendo nos mesmos termos, inclusive por aquilo que vier a fazer na qualidade de Diretor ou Conselheiro.
- § 90 Os membros das famílias dos Associados são equiparados ao Associado para os fins previstos neste artigo e parágrafos.
- § 10 Ao Associado passível de pena de eliminação será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a esta penalidade, para que possa se defender, previamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que poderá ser dirigida por um ou mais de um dos meios de comunicação previstos no parágrafo terceiro deste artigo.
- § 11 O dirigente ou administrador do Clube que praticar ato de gestão irregular ou temerária, devidamente apuradas, será afastado de imediato pelo Conselho Deliberativo, ficando inelegível por cinco anos.
- § 12 Para todos os fins deste artigo compete ao associado dependente ou titular, manter atualizada a ficha cadastral respectiva, sendo certo que as comunicações enviadas para os dados de contato da ficha serão presumidamente recebidas, mesmo que recebidas por terceiros, não abertas ou não recebidas por falha ou desatualização cadastral.
- § 13 O procedimento ou inquérito que pretenda investigar ou penalizar o associado respeitará a ampla defesa e o contraditório, seguindo procedimento previsto em resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo ou prática habitual do Clube.
- Art. 45 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação a que alude o art. 44, § 60, o Associado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, da decisão que lhe impuser a penalidade prevista no § 20, do citado artigo.
- Art. 46 Qualquer associado que atrasar por mais 15 dias o pagamento da Taxa de Manutenção, ficará automaticamente impedido de ingressar nas dependências do CLUBE mediante imediato e automático travamento eletrônico do acesso seu e de seus dependentes que funcionará, inclusive, como primeiro aviso ao associado sobre os riscos de sua eliminação, seguido de aviso por notificação conforme previsto neste artigo. Quando o atraso for igual ou superior a 180 (cento de oitenta) dias, independentemente de qualquer



outro ato formal, o Associado, a qualquer Título, será eliminado compulsoriamente do quadro social, ao deixar de saldar o seu débito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for notificado para o fazer.

- § 10 À idêntica penalidade ficarão sujeitos os Associados que, havendo ingressado no CLUBE por meio de aquisição de Título, não tenham completado o pagamento a que se comprometeram, e se atrasarem nestes pagamentos por 2 (dois) meses consecutivos.
- § 20 Os Associados incluídos nas razões do parágrafo anterior perderão os direitos sobre as importâncias já pagas relativas à aquisição do Título não sendo, depois de eliminados, reembolsados destas importâncias que serão retidas integralmente a título de penalidade e ressarcimento de despesas administrativas.
- § 30 A notificação referida no caput far-se-á na pessoa do Associado por uma das seguintes formas (alternativamente), nesta ordem de preferência desde que comprovada a entrega: (a) aviso entregue pelo sistema de gerenciamento e ou aplicativo do clube; (b) aviso entregue por e-mail ao endereço eletrônico cadastrado pelo associado no sistema do clube; (c) aviso entregue por mensagem de celular ou similar ao número de telefone cadastrado pelo associado no sistema do clube; (d) carta ou telegrama entregue pessoalmente ou por Correios mediante recibo e ou aviso de recebimento assinado pelo associado ou por qualquer outra pessoa que esteja no endereço previsto no cadastro do Clube ao qual foi direcionada a correspondência; (e) excepcionalmente por comunicado entregue por cartório de títulos e documentos.
- § 4o Para todos os casos, independente da publicação do edital subsidiário, é de responsabilidade exclusiva do associado manter todos os dados de contato do seu cadastro devidamente atualizados, o que inclui o endereço físico e eletrônico, bem como o monitoramento constante e acesso a sistemas como o endereço eletrônico e o software utilizado pelo Clube.
- § 50 Por escolha do Conselho de Administração as ferramentas utilizadas para notificação poderão ser utilizadas concomitantemente e ou reforçadas por publicação de edital nas dependências do Clube e ou em seu sítio eletrônico, conforme seu costume, comprometendo-se o associado a acompanhar estas comunicações para todos os fins de direito.
- § 6 Para todos os fins deste artigo, compete ao associado dependente ou titular, manter atualizada a ficha cadastral respectiva, sendo certo que as comunicações enviadas para os dados de contato da ficha serão presumidamente recebidas, mesmo que recebidas por terceiros, não abertas ou não recebidas por falha ou desatualização cadastral.
- Art. 47 O Associado que deixar de indenizar o CLUBE por prejuízos devidamente apurados, causados por ele ou por membros de sua família incorrerá, também, na penalidade de eliminação, observadas as formalidades previstas no art. 46. CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 48 - São órgãos do CLUBE:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho de Administração;
- d) Comissão de Sindicância;
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 49 - A Assembleia Geral constituir-se-á dos Associados Proprietários e Associados Juniores, maiores de 18 (dezoito) anos, ou casados e emancipados que se encontrarem em dia com o pagamento de todas as contribuições devidas ao CLUBE.

Art. 50- Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I eleger os Conselheiros;
- II destituir os Conselheiros;
- III aprovar as contas;
- IV alterar os Estatutos.
- § 10 Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- § 20 Para as deliberações a que se referem os incisos I e III, o quorum é o de maioria simples dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, garantindose a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la.
- Art. 51 A Assembleia Geral reunir-se-á:
- I ordinariamente, de dois em dois anos; na primeira quinzena de março, para eleição parcial do Conselho Deliberativo;
- II ordinariamente, de ano em ano, na segunda quinzena de maio para aprovação final das contas (balanço anual), com parecer do Conselho Fiscal e referendadas pelo Conselho Deliberativo;
- III extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto.
- Art. 52 A Assembleia Geral extraordinária será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, "ex-ofício", ou por solicitação fundamentada:
- I do Conselho de Administração;
- II de 18 membros, no mínimo, do Conselho Deliberativo, dentre os quais 2/3 (dois terços) de Associados proprietários;
- III de 600 Associados, no mínimo, sendo 400 Associados Proprietários e 200 Associados Juniores, todos com direito a voto e quites com os cofres sociais;
- IV de 900 Associados, no mínimo, sendo 600 Associados Proprietários e 300 Associados Juniores, com direito a voto, quites com os cofres sociais, para o fim especial de dissolver o Conselho Deliberativo;
- V de 1/5 (um quinto) dos Associados, mantendo-se a proporção de 2/3 (dois terços) de Associados Proprietários.
- Art. 53 A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado em jornal de circulação na cidade de Guaratinguetá, com antecedência de, pelo menos 15 dias, afixado com igual antecedência em lugar apropriado, na sede do CLUBE.

Parágrafo único - Do Edital constará a Ordem do Dia, bem como o aviso de que a segunda convocação se realizará uma hora após a fixada para a primeira. A Assembléia somente poderá deliberar sobre a matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 54 - A Assembleia Geral, para eleição parcial do Conselho Deliberativo, será obrigatoriamente convocada por Edital publicado em jornal de circulação na cidade de Guaratinguetá, com antecedência de, pelo menos 75 dias, em três edições, e instalada, em



primeira convocação às 08:00 horas e em segunda convocação às 09:00 horas, numa das dependências do CLUBE, permanecendo até às 17:00 horas, quando o Presidente mandará fechar as portas do recinto, votando, a partir de então, os Associados presentes. Parágrafo único - Após o término e encerramento da votação passar-se-á imediatamente aos trabalhos de apuração, que poderão ser presenciados pelos Associados e acompanhados por fiscais credenciados das chapas que disputaram às eleições.

Art. 55 - O Presidente do Conselho terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para convocar a Assembléia Geral extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

§ 10 - Decorrido este prazo, sem que a Assembléia tenha sido convocada, o substituto do Presidente deverá convocá-la, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se não o fizer, qualquer membro do Conselho, a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa de convocação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 20 - No caso do § 10, instalada a Assembléia Geral extraordinária, a mesma aclamará imediatamente o seu Presidente que deverá ser o mais idoso dos Associados presentes.

Art. 56 - Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o mesmo convidará 2 (dois) Conselheiros para exercerem a função de Secretário e tantos Associados quantos forem necessários para escrutinadores.

Art. 57 - Ao assinar o livro de presença, bem como no ato de votar, o Associado, ou o cônjuge, se assim for exigido, comprovará sua identidade e seu direito a voto, após o que será admitido a assinar a lista de votantes, a cargo da respectiva mesa eleitoral, recebendo, então, do Presidente desta, o envelope no qual, na cabine própria, encerrará a cédula para depositá-la na urna.

Parágrafo único - As cédulas para a eleição serão obrigatoriamente fornecidas pelo CLUBE. Art. 57 A - As assembleias gerais e reuniões dos órgãos diretivos poderão ser realizadas por meios eletrônicos que assegurem a manifestação e a participação efetiva dos associados, em tempo real, garantindo-se os mesmos direitos e deveres aplicáveis às reuniões presenciais. Competirá a cada órgão emitir regulamentos aprovados por resoluções do seu colegiado que permitam esclarecer o funcionamento de tais reuniões virtuais, cabendo ao Conselho Deliberativo a elaboração do regulamento das assembleias gerais.

Parágrafo primeiro - A convocação para as assembleias e reuniões virtuais será realizada nos termos deste Estatuto, devendo o edital indicar claramente no mínimo: a) A data e o horário da reunião, ajustados ao fuso horário oficial de Brasília; b) A plataforma digital ou meio eletrônico que será utilizado; c) As instruções para acesso e participação na reunião; d) Os procedimentos para manifestação e votação dos participantes.

Parágrafo segundo - Consideram-se presentes os participantes que ingressarem na plataforma eletrônica até o momento de verificação do quórum de instalação. O registro de presença será feito por meio eletrônico, preservando-se a identificação dos participantes. Parágrafo terceiro: As deliberações serão tomadas por meio de voto eletrônico,

assegurando-se a confidencialidade, quando aplicável, e a integridade dos votos.

Parágrafo quarto: As reuniões serão gravadas ou registradas por outros meios idôneos, e a ata será elaborada pelo secretário designado, contendo as assinaturas digitais ou eletrônicas dos membros da mesa e, se necessário, dos demais participantes.

Parágrafo quinto: As assembleias e reuniões realizadas nos termos deste artigo têm a mesma validade legal que aquelas realizadas presencialmente, produzindo todos os efeitos jurídicos previstos em lei e neste Estatuto, inclusive, para fins de registro público e seus efeitos.

Art. 58 - O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo admitido voto por procuração.



- Art. 59 A votação será feita por escrutínio secreto para eleição parcial do Conselho Deliberativo. Nas demais votações, pela forma que deliberar a respectiva Assembléia Geral.
- § 10 Sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes Presidentes e escrutinadores.
- § 20 No caso de empate, na votação a descoberto, o Presidente terá direito ao voto de qualidade, além do de quantidade.
- Art. 60 Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio por um dos Secretários, e a respectiva ata, assinada pelos membros da mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.
- Parágrafo único A Assembleia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar, posteriormente, a respectiva ata, delegando poderes a 7 (sete) Associados Proprietários presentes à reunião toda, para, em seu nome, conferi-la e aprová-la.
- Art. 61 Será nula a eleição se o número de sobrecartas exceder ao de eleitores, procedendo-se a novo pleito dentro de 10 (dez) dias.
- § 10 Se existir mais de uma mesa receptora, anular-se-á apenas a votação da mesa onde ocorreu a irregularidade aludida no artigo, realizando-se uma eleição suplementar dentro de 5 (cinco) dias, com os mesmos votantes inscritos nesta mesa.
- § 20 Precederá o início da apuração a contagem das sobrecartas, uma a uma.
- § 30 Havendo disparidade entre o número de votantes e o número de sobrecartas, anulase a urna que apresentar essa irregularidade.
- § 4o As urnas que não apresentarem disparidades, terão as sobrecartas rubricadas pelo presidente e Secretário da mesa, após o que serão novamente depositadas nas urnas que serão lacradas e somente apuradas após a eleição suplementar.
- Art. 62 Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos ao Conselho Deliberativo inscritos na Secretaria do CLUBE, obedecendo-se o prazo de até 5 dias antes da data marcada para a eleição.
- § 1º A eleição parcial do Conselho Deliberativo só será realizada se o número de candidatos corresponder a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das vagas a serem preenchidas. Se isso não ocorrer será marcada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias e assim subsequentemente até que o número mínimo de candidatos seja atingido.
- § 2º Na eleição serão usadas cédulas únicas para o Conselho Deliberativo.
- § 3º Será permitida a divulgação dos nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo. No dia da eleição serão afixados em locais visíveis e no recinto de votação referida relação.
- § 4º Os candidatos ao Conselho Deliberativo constarão de cédula única, por ordem alfabética em relação ao prenome, facultando-se ao candidato o uso de apelido, que constará após o nome.
- § 5º Na cédula única para o Conselho Deliberativo constarão separadamente os candidatos Associados Proprietários e Associados Juniores.
- § 6º Após a abertura dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral mandará distribuir aos Associados eleitores as cédulas de votação. E, para votar, o eleitor deverá assinalar um X ao lado do nome dos candidatos ao Conselho Deliberativo, até o máximo do número de vagas que serão renovadas.
- § 7º Se o eleitor não houver assinalado nenhum nome para o Conselho Deliberativo, entende-se que o mesmo votou em branco, não se computando esses votos. Para o Conselho Deliberativo será nulo o voto que ultrapassar o número máximo de vagas.
- § 8º Para o Conselho Deliberativo, serão considerados eleitos os candidatos mais votados, por ordem de votação decrescente. Se o número de candidatos for superior ao das vagas, os remanescentes serão considerados suplentes, desde que tenham obtido pelo menos 20% (vinte por cento) do número de votos do último eleito.



- § 9º No caso de empate no número de votos terá preferência o Associado mais antigo e se perdurar o empate o mais idoso.
- § 10 A eleição parcial do Conselho Deliberativo terá validade por 4 (quatro) anos.
- § 11 A partir de março e até o dia da eleição, será permitida a propaganda dos candidatos registrados na área interna do CLUBE, em locais pré-determinados pelo Conselho Deliberativo.
- § 12 É livre o uso de camisetas, com propaganda, pelos Associados, sendo impedidos outros meios de divulgação ou campanha no ambiente interno do Clube.
- § 13 A partir de março ficam proibidos quaisquer eventos, quer sejam esportivos, sociais ou culturais que tenham por objetivo beneficiar candidatos.
- § 14 O não cumprimento dos dispositivos elencados e de outros pertinentes que farão parte de expedientes de responsabilidade da Presidência do Conselho, implicará na cassação do registro ou no impedimento da candidatura, a critério do colegiado em referência.
- § 15 Caberá à Mesa do Conselho Deliberativo deferir o registro das candidaturas, desde que satisfaçam os requisitos previstos no Estatuto.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção 1 - Da Composição, Competência e Funcionamento

- Art. 63 O Conselho Deliberativo compor-se-á de 48 membros efetivos, mais os Conselheiros Vitalícios, todos Associados maiores de 18 anos, casados ou emancipados, que contem com pelo menos 5 (cinco) anos efetivos de CLUBE, eleitos pela Assembléia Geral.
- § 10 Os Conselheiros serão proclamados eleitos logo após a apuração e empossados na primeira reunião do Conselho Deliberativo que se seguir, a qual deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias da eleição.
- § 20 O Conselho Deliberativo será assessorado pelas Comissões Permanentes.
- Art. 64 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, renovado bienalmente em sua metade.
- § 10 As vagas que se derem no Conselho Deliberativo serão preenchidas por eleição, na primeira Assembléia Ordinária.
- § 20 O Conselheiro poderá licenciar-se por prazo de até 12 (doze) meses, por motivo de força maior, justificado previamente. O seu retorno deverá ser comunicado por escrito dentro do prazo de convocação das reuniões.
- § 30 Os suplentes mais votados, na respectiva ordem preencherão interinamente as vagas que surgirem no Conselho, inclusive por licença.
- § 4o É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com a de Diretor. O Conselheiro será considerado automaticamente licenciado pelo tempo em que exercer o cargo de Diretor, inclusive sendo impedido de ser licenciado somente para participar de votações e ou de ocupar oportunamente as funções de um ou de outro cargo.
- Art. 65 O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas escritas, encaminhadas à Mesa do Conselho Deliberativo, perderá o seu mandato, salvo se for membro de uma das Comissões Permanentes. A aludida justificativa deverá ser feita até 10 (dez) dias após a respectiva reunião.
- § 10 O Conselheiro que tiver 05 (cinco) faltas justificadas ou não, no período de um ano, perderá o mandato.
- § 20 Os Membros das Comissões Permanentes ou de Sindicância farão a justificativa pessoalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo.



- Art. 66 Será inelegível, durante 2 (dois) anos, o Conselheiro que perder o mandato nos termos do art. 65.
- Art. 67 O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus pares, com o mandato de 2 (dois) anos, bem como um Primeiro e um Segundo Secretários, também Conselheiros, nomeados pelo Presidente, dentro de 15 (quinze) dias após a respectiva eleição.
- § 10 O Presidente e o Vice-Presidente serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos.
- § 20 Os Secretários serão empossados perante o Presidente e o Conselho Deliberativo, e o seu mandato será por tempo igual ao do Presidente que os nomeou.
- § 30 Vagando o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o seu sucessor deverá ser eleito dentro de 30 (trinta) dias em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada por membro remanescente da mesa. O eleito completará o mandato de seu antecessor.
- § 4o Se a renúncia do Presidente e Vice-Presidente for conjunta, estes deverão comunicála, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração, a fim de que este convoque o Conselho Deliberativo, para eleger os respectivos substitutos, na forma prevista no § 3o deste artigo.
- Art. 68 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:
 - a) Ordinariamente:
 - na primeira quinzena de abril de cada ano para deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração, o balanço do CLUBE, a demonstração da conta de Receita e Despesa que lhe serão apresentados, com o parecer do Conselho Fiscal, cujos documentos serão encaminhados à Assembleia Geral na segunda quinzena de abril;
 - 2) na segunda quinzena de novembro de cada ano, a fim de apreciar a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
 - 3) de dois em dois anos, na segunda quinzena de março para eleger seu Presidente e Vice-Presidente, o Presidente e Vice- Presidente do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e os Presidentes das Comissões Permanentes. Os candidatos a cargos eletivos referidos, com exceção do Conselho Fiscal deverão inscrever-se, previamente na forma determinada pelo Estatuto.
 - b) Extraordinariamente:
 - 1) a requerimento:
 - a) da Diretoria Executiva;
 - b) do Conselho Fiscal;
 - c) de 16 membros do Conselho Deliberativo, pelo menos;
 - d) de qualquer membro do Conselho de Administração, para o fim especial de resolver irregularidades na administração do CLUBE.
 - e) para apresentação de proposta orçamentária a ser aprovada oportunamente em ordinária prevista no item 2, "a", seguindo procedimento previsto em Resolução.
 - pela convocação de seu Presidente, quando julgar necessário aos interesses sociais; pelo Vice-Presidente ou por um membro do Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto.



- 3) por solicitação de 200 (duzentos) Associados Proprietários e 100 (cem) Associados Juniores, para tratar de assuntos de interesse do CLUBE.
- § 10 Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio.
- § 20 Salvo disposição em contrário, nos casos de convocação extraordinária o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido de convocação.
- Art. 69 As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital, em jornal de circulação nesta cidade, com antecedência de 10 (dez) dias, pelo menos, e as reuniões extraordinárias serão convocadas pela Secretaria do CLUBE, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, pelo menos.
- Parágrafo único Do edital que será afixado nas áreas do Clube e, sem compromisso de recebimento, enviado pelo sistema oficial de e-mail da Secretaria do Clube, constará a Ordem do Dia, bem como o aviso da segunda convocação. O Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre a matéria constante da Ordem do Dia.
- Art. 70 O Conselho Deliberativo funcionará em primeira e segunda convocação com 20 (vinte) e 12 (doze) Conselheiros, respectivamente, pelo menos. Sendo que qualquer votação somente será realizada com a presença mínima de 7 (sete) Conselheiros.
- Parágrafo único A presença dos Conselheiros será comprovada pelas respectivas assinaturas em livro próprio, encerrado pelo Presidente na hora marcada para o início dos trabalhos, em segunda convocação.
- Art. 71 No preenchimento das vagas existentes no Conselho Deliberativo ou na renovação da sua metade a que alude o art. 63, a classificação dos Conselheiros far-se-á de acordo com a ordem de votação.
- § 10 No caso de empate, terá preferência o Associado mais antigo e, se perdurar o empate, o de mais idade.
- § 20 Aos Associados Proprietários são reservadas 32 (trinta e duas) das 48 (quarenta e oito) vagas do Conselho Deliberativo e aos Associados Juniores as outras 16 (dezesseis) vagas. No caso das 16 (dezesseis) vagas reservadas aos Associados Juniores não serem preenchidas totalmente, as vagas serão completadas pelos Associados Proprietários, obedecendo a todas as outras disposições do presente Estatuto.
- § 30 A composição do Conselho Deliberativo deverá sempre obedecer à proporcionalidade de 2/3 (dois terços) de Associado Proprietário e 1/3 (um terço) de Associado Júnior.
- § 4o Os Presidentes do CLUBE e do Conselho Deliberativo desde a fundação do CLUBE, que tenham exercido no mínimo 1 (um) ano de mandato e não tenham sido destituídos do cargo, passam a ser membros permanentes do Conselho Deliberativo, com os mesmos direitos e obrigações dos demais Conselheiros, ressalvados os direitos adquiridos dos já existentes, até março de 2000.
- Art. 72 As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário, poderão ser assistidas por membros do Conselho de Administração e Associados. A decisão em contrário cabe ao Presidente do Conselho.
- Parágrafo único O Presidente do Conselho de Administração poderá interferir na discussão, sem direito a voto, ou designar um Diretor para discutir a matéria.
- Art. 73 Compete ao Conselho Deliberativo:
 - a) eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente;



- b) eleger os membros do Conselho Fiscal e os Presidentes das Comissões Permanentes e ratificar a escolha dos outros membros do Conselho de Administração e das Comissões Permanentes;
- c) conceder os Títulos de Associados Beneméritos e Honorários;
- d) fixar o valor das mensalidades e quaisquer contribuições previstas no presente Estatuto;
- e) deliberar sobre a Proposta Orçamentária, o relatório do Conselho de Administração, a demonstração das contas da Receita e Despesa, com parecer do Conselho Fiscal, inclusive, das Comissões Permanentes, se for o caso, submetendo as contas à Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre os recursos interpostos pelos próprios interessados ou seus representantes legais, de atos do Conselho de Administração;
- g) autorizar o Conselho de Administração a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contrato de mútuo, penhor, anticrese e hipoteca, ou quaisquer outros documentos que possam onerar o CLUBE, não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva o Conselho de Administração;
- h) deliberar sobre projetos de Regimentos Internos e respectivas reformas, além de editar resoluções;
- i) deliberar sobre a transferência ou reforço de verba e, bem assim, a aplicação de fundos especiais;
- j) cassar o mandato dos membros de sua Mesa, das Comissões Permanentes e dos Membros do Conselho Fiscal que atentarem, inescusavelmente, contra este Estatuto ou, quando o exigirem os interesses do CLUBE, desde que tal decisão seja ratificada em duas reuniões consecutivas e aprovada por dois terços dos Conselheiros presentes
- k) aplicar penalidades aos membros do Conselho de Administração, com mandato findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de injustificável infração estatutária;
- autorizar locações por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como concessões de serviços em qualquer dependência da sede do CLUBE ou praça de esportes;
- m) deliberar sobre a filiação ou desligamento do CLUBE das entidades esportivas oficiais;
- n) aplicar aos Associados e membros de sua família as penalidades previstas neste Estatuto, constituindo Comissões de Inquérito quando for o caso, inclusive para aplicar aos Associados as penas previstas para os membros do Conselho de Administração com mandato findo, em virtude de violações que tenham cometido durante sua gestão;
- o) convocar o Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- p) deliberar sobre os casos omissos e interpretar o presente Estatuto;

Parágrafo primeiro - Nas hipóteses previstas na alínea "l" deste artigo, tratando-se de locação ou concessão de trato sucessivo para fins de exploração comercial, será obrigatória a formação de comissão específica para condução do respectivo processo de concorrência.



Esta comissão será composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente da Comissão Financeira e por dois associados, sendo um indicado por cada um desses Presidentes. Compete à comissão zelar pela isonomia, publicidade e regularidade do procedimento, respeitadas as demais disposições estatutárias e regimentais aplicáveis.

Parágrafo segundo - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las, uma a uma, mediante recurso interposto, dentro de 15 (quinze) dias pelo Conselho de Administração, pela sua mesa, pelas Comissões Permanentes ou por 10 (dez) Conselheiros. Idêntico direito assistirá ao Associado punido pelo Conselho Deliberativo, quando não for unânime a decisão deste. Desejo que você inclua um parágrafo para detalhar melhor o item I, apontando que em e tratando de locação ou cessão do bar central do clube, necessária a formação de comissão específica para conduzir o processo de concorrência, composta pelo presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho de Administração e mais dois associados, por eles indicados.

Art. 74 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;
- b) nomear e dar posse ao Primeiro e Segundo Secretário do Conselho Deliberativo, bem como aos membros das Comissões Permanentes;
- c) rubricar o livro de Atas do Conselho de Administração e assinar as Carteiras de Identidade dos Diretores;
- d) em caso de empate, decidir as votações com voto de qualidade;
- e) assumir a administração do CLUBE no caso de vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, devendo convocar nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto neste Estatuto. Neste caso, permanecerão os diretores eleitos até a nova eleição;
- f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo;
- g) remeter a todos os Conselheiros em exercício, juntamente com a notificação referida no art. 68, cópia da Previsão Orçamentária, do Balanço, da demonstração das contas de Receita e Despesa, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes, quando for o caso.

Art. 75 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
- b) convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo, na forma prevista no presente Estatuto, quando o Presidente não o fizer, na data e prazos pelo mesmo fixados.

Art. 76 - São atribuições do Primeiro-Secretário:

- a) secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- b) redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;
- c) manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato, em face do disposto neste Estatuto.
- d) guardar todos os papéis e pareceres das Comissões Permanentes;



- e) fichar e classificar, por assunto e em ordem cronológica, as decisões do Conselho Deliberativo e das Comissões Permanentes.
- Art. 77 São atribuições do Segundo-Secretário:
 - a) auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.
- Art. 78 Na ausência ou impedimento do Presidente ou Vice-Presidente nas reuniões do Conselho Deliberativo, o Plenário aclamará, dentre os Conselheiros, um Presidente "ad hoc".
- Seção 2 Das Comissões Permanentes
- Art. 79 As Comissões Permanentes, em número de 5 (cinco), se constituirão de 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo que 1 (um), no mínimo, deve pertencer ao Conselho Deliberativo. Os Presidentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, indicarão os demais membros, que serão nomeados pelo Presidente do Conselho.
- § 10 São as seguintes as Comissões Permanentes:
- a) Comissão Financeira;
- b) Comissão Jurídica;
- c) Comissão de Obras;
- d) Comissão de Saúde e Higiene;
- e) Comissão Especial.
- § 20 Os membros das Comissões Permanentes poderão ser reconduzidos para os mandatos seguintes.
- Art. 80 Compete à Comissão Financeira:
- a) pronunciar-se sobre a matéria de natureza econômica ou financeira;
- solicitar informações ao Conselho de Administração sobre matéria de caráter econômico ou financeiro.
- Art. 81 Compete à Comissão Jurídica assessorar o Conselho Deliberativo e ao Conselho de Administração nos assuntos jurídicos e estatutários.
- § 10 Os pareceres emitidos pela Comissão Jurídica somente poderão ser contestados e/ou argüidos mediante recurso encaminhado ao Conselho Deliberativo pelo interessado na sua revisão, dentro de 10 (dez) dias do seu conhecimento e/ou ciência.
- § 20 Indeferido o recurso mencionado no § 10, cuja votação será processada por maioria dos Conselheiros presentes à sessão, será mantida a decisão da Comissão, cujo teor firmará jurisprudência sobre a matéria em foco.
- § 30 Aceito o recurso, pela mesma votação acima identificada, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá observar nova decisão.
- Art. 82 Compete à Comissão de Obras pronunciar-se sobre questões que envolvam matéria de engenharia ou arquitetura e acompanhar as execuções de obras que se realizem no CLUBE.
- Art. 83 Compete à Comissão de Saúde e Higiene pronunciar-se sobre matéria médica, na parte aplicada à cultura física ou relacionada com a saúde e higiene.
- Art. 84 Pelo menos um membro de cada Comissão supramencionada deverá ser obrigatoriamente um profissional da respectiva área.
- Art. 85 Compete à Comissão Especial:
- a) a ligação entre o Conselho Deliberativo e Conselho de Administração;



- b) apreciar e manifestar-se por escrito sobre minutas de contratos e suas alterações a qualquer título, sempre que os valores ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total da arrecadação da taxa de manutenção do mês anterior.
- Art. 86 Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente convocar e presidir suas reuniões, bem como relatar os seus trabalhos ao Conselho Deliberativo.
- Art. 87 As Comissões Permanentes deverão manifestar-se, obrigatória e antecipadamente, por escrito, sobre toda matéria submetida à deliberação do Conselho Deliberativo, desde que seja atinente à sua competência ou, por iniciativa própria quando julgar necessário, fazer sugestões ao Conselho de Administração.
- Art. 88 Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser subscritos por pelo menos 2 (dois) de seus membros.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

- Art. 89 A Associação terá um Conselho de Administração composto de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Tesoureiro Adjunto, Diretor Jurídico, Diretor de Atividades Sociais, Diretor de Atividades Esportivas e Diretor de Patrimônio e Obras.
- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos conjuntamente por meio de chapa, pelo Conselho Deliberativo, como únicos e exclusivos administradores para todos os fins de fato e de direito. Terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez para novo mandato sucessivo. Quaisquer que sejam as datas de suas eleições, o mandato terminará no momento da aprovação final de suas contas pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração observarão o princípio da alternância de funções, sendo vedada a recondução de qualquer dos eleitos para o mandato imediatamente subsequente, inclusive mediante inversão de posições entre si.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração nomeará os demais Diretores, que não terão o encargo de administradores, podendo ser demitidos "ad nutum".
- § 4º Somente poderão ser eleitos ou indicados Diretores os Associados que tenham participado do Conselho Deliberativo ou da Diretoria por um período mínimo de 2 anos.
- § 5º Os Diretores observarão sempre a alternância de cargos, não podendo assim ser reconduzidos para as mesmas funções.
- § 6º Os membros do Conselho de Administração, durante o exercício do mandato não poderão ocupar ou desempenhar cargos representativos de equipes em campeonatos internos.
- Art. 90 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na forma prevista pelo respectivo regimento interno, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, o qual dirigirá os trabalhos.
- § 1º Em qualquer hipótese o Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente 1 (uma) vez por mês, devendo o regimento interno estar conforme a presente exigência.
- § 2º O regimento interno poderá prever reuniões isoladas de acordo com as exigências próprias.
- § 3º As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no livro próprio, pelo Diretor Jurídico e assinadas pelos demais membros presentes.
- § 4º Perderão automaticamente o mandato os Membros que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas.



- Art. 91 O Conselho de Administração é obrigado a prestar as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal. Seus membros são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem na gestão dos negócios da Associação quando procederem com culpa ou dolo, ou com violação da Lei e do Estatuto.
- Art. 92 O Presidente, nos seus impedimentos ou faltas, será substituído pelo Vice Presidente e este pelo Diretor Tesoureiro.

Parágrafo único: Considerar-se-á vago o cargo de qualquer membro do Conselho de Administração em caso de morte, renúncia ou exoneração.

- Art. 93 No caso de renúncia do Presidente, este deverá, dentro do prazo de 15 dias, prestar contas ao Conselho Deliberativo, bem como, devolver os documentos e valores eventualmente em seu poder.
- Art. 94 Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente, é necessária a presença de metade do número de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria de voto; no caso de empate na votação, o Presidente usará do voto de qualidade. Art. 95 Compete ao Conselho de Administração:
- Cumprir e fazer cumprir as Leis que regulam a atividade da Associação, o Estatuto
 Social, Regimentos Internos e Regulamentos, e as resoluções do Conselho Deliberativo.
- II Administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação, promovendo o seu engrandecimento.
- III Resolver sobre a admissão, readmissão e aplicação de penalidades aos associados, nos termos estatutários.
- IV Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, até 15 de novembro, o Orçamento Anual para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo até dia 25 do mesmo mês.
- V Proceder da mesma forma indicada no item anterior com o Relatório Anual e o
 Balanço Financeiro do exercício findo, até o dia 10 de março.
- VI Apresentar, mensalmente, até dia 20 do mês seguinte, os balancetes ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.
- VII Organizar uma tabela de vencimentos, aumentos e promoções e demais condições dos empregados da Associação. Admiti-los, licenciá-los e demiti-los na forma de legislação em vigor.
- VIII Promover e supervisionar os torneios, festas e reuniões sociais.
- IX Autorizar a cobrança de ingressos aos associados, a fim de tornar exequíveis empreendimentos esportivos e sociais.
- X Resolver sobre a filiação da Associação nas Federações ou entidades esportivas.
- XI Fixar e alterar os valores da taxa de manutenção a qualquer tempo "adreferendum" do Conselho Deliberativo.
- XII Propor ao Conselho Deliberativo aquisição ou venda de bens imóveis.
- XIII Elaborar os planos de ação e os programas administrativos gerais, inclusive os de obras e serviços.
- XIV Apresentar ao Conselho Deliberativo novos planos Diretores, ou alterações nos atuais.
- Acompanhar a execução orçamentária através de balancetes, demonstrativos e demais elementos que julgar necessários.



- XVI Estudar e aprovar todas as concorrências e as requisições de compras de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios e outros semelhantes.
- XVII Estudar a necessidade ou conveniência da aquisição ou alienação de bens imóveis e sua oneração sob qualquer forma, propondo-a ao Conselho Deliberativo. XVIII Estudar e opinar sobre as propostas de locação de bens imóveis, permissão ou concessão de serviços internos, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.
- XVIII Deliberar sobre assuntos relacionados com os serviços de manutenção, segurança e higiene das dependências da Associação.
- XIX Autorizar a colaboração da Associação com entidades oficiais e com outras Associações, inclusive mediante a cessão de suas dependências esportivas para fins de treinamento e competições.
- XX Propor ao Conselho Deliberativo modificação do Estatuto, bem como, projetos e reformas de Regimentos Internos.
- XXI Representar ao Conselho Deliberativo a respeito de casos omissos no Estatuto.
- XXII Interpretar normas estatutárias e regimentais e decidir sobre casos omissos, "adreferendum" do Conselho Deliberativo.
- XXIII Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de Títulos a Associados Beneméritos e Honorários.
- XXIV Admitir e readmitir associados, de acordo com o Estatuto.
- § 1º Todos os Membros do Conselho de Administração são solidários pelos atos aprovados pelo Conselho, com exceção daqueles que vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata de reunião.
- § 2º Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e do Estatuto.
- § 3º O Conselho de Administração terá um Regimento Interno próprio que regulará o exercício das suas funções, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- § 4º Com o objetivo de garantir a autonomia e a eficiência das atividades e funções do Conselho de Administração o Conselho Deliberativo atualizará anualmente os valores e as modalidades de contratação em que se dispensa aprovação prévia do mesmo, mediante provocação daquele, por ofício devidamente justificado indicando os valores e as modalidades aplicáveis para o próximo período.
- Art. 96 Ao Presidente do Conselho de Administração compete:
- I Executar todos os atos de administração,
- II Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação e prestar depoimento pessoal,
- III Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração,
- IV Rubricar os livros da Associação.
- V Assinar as autorizações para despesas previstas no orçamento, ordenando ou não o seu pagamento,
- VI Nomear assessores especiais,
- VII Nomear prepostos e representantes junto à entidade a que a Associação esteja filiada.
- Art. 97 Compete ao Vice Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga do respectivo cargo, na forma indicada no artigo 53 e auxiliá-lo nas suas atribuições, bem como:



- I Zelar pelo bom funcionamento de todos os trabalhos administrativos da Associação, coordenando e controlando os trabalhos de secretaria.
- II Coordenar as atividades designadas pela Presidência, colaborar com as demais Diretorias, acompanhando a implantação de medidas e atividades, participar das reuniões setoriais, coordenando a execução dos assuntos.
- III Dirigir e supervisionar as atividades de divulgação interna e externa, organizar a propaganda e promoção, distribuição de matérias e contatos com a imprensa.
- IV Dirigir e supervisionar os profissionais que prestam serviços médicos, bem como, tudo o que diga respeito ao atendimento médico.
- Art. 98 Aos demais Diretores competem as atribuições que lhes forem fixadas pelo Regimento Interno do Conselho de Administração e, em especial:
- I Ao Diretor Tesoureiro e seu Adjunto, dirigir e superintender os serviços financeiros, tendo sob responsabilidade os fundos financeiros, organização dos balancetes, balanços anuais e proposta orçamentária para o exercício seguinte, inclusive a contratação de auditoria externa para certificação dos balanços, após escolha de empresa devidamente referendada pelo Conselho Deliberativo e Conselho de Administração.
- II Ao Diretor de Atividades Sociais, organizar e promover toda a atividade social, recreativa e cultural.
- III Ao Diretor de Patrimônio e Obras, administrar os bens, fiscalizando e zelando pela sua conservação, superintender e fiscalizar todos os trabalhos de obras e instalações novas e reformas.
- IV Ao Diretor de Atividades Esportivas, organizar, administrar, orientar e fiscalizar tudo que diga respeito às atividades esportivas.
- V Ao Diretor Jurídico, representar judicialmente a Associação, dar parecer na elaboração ou assinatura de contratos, elaborar procurações, providenciar alvarás e filiações, junto a órgãos públicos e entidades esportivas, dar parecer em questões trabalhistas, tributárias ou que envolvam aspectos legais, bem como, lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Da Administração Central

Das Normas de Administração Financeira

- Art. 99 A Administração Čentral é o Órgão responsável pela coordenação e supervisão das atividades da Associação.
- Art. 100 O cargo de Gerente da Administração Central é exercido por funcionário da Associação, vinculado mediante contrato formal de trabalho, e indicado pelo Conselho de Administração e referendado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 101 Compete ao Gerente da Administração Central praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, com exclusão dos que forem privativos do Conselho de Administração e de seu Presidente, administrando direta ou indiretamente todas as atividades da Associação e gerindo seus negócios, devendo:
- I Elaborar plano anual de atividades e o orçamento anual de aplicações de recursos, submetendo-os ao Conselho de Administração.
- II Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração, dele devendo constar a estrutura organizacional que será implementada dentro da conveniência e disponibilidade de recursos.
- III Apresentar, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o relatório anual das atividades, acompanhado do Balanço Geral que será elaborado segundo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, assinando-o juntamente com o Contabilista.



- IV Elaborar política de recursos humanos, com planos de cargos, salários e benefícios, administrando as relações trabalhistas com os funcionários, além do gerenciamento de contratos com terceiros.
- Art. 102 Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.
- § 1º Serão publicados no sitio próprio de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:
- a) Demonstração de resultados do exercício;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- d) Demonstrações das mutações do patrimônio social.
- § 2º O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- § 3º Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, a Associação, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como do mesmo modo, publicará em seu portal de internet:
- a) Cópia do estatuto social atualizado;
- b) Relação atualizada dos dirigentes da entidade, e
- c) Copia integral dos convênios, e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal.
- § 4º Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- § 5º A Associação primara pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:
- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) Conservar em boa ordem pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, e
- c) Apresentar anualmente, Declaração de Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- § 6º A Associação destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo período.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 103 - A Comissão de Sindicância compor-se-á de 3 (três) membros pertencentes ao quadro social do CLUBE, Associados Proprietários ou Júniores, sendo 2 (dois) deles,



obrigatoriamente, Conselheiros. Dois dos membros serão escolhidos pelo Presidente do Conselho e o outro membro, pelo Presidente do Conselho de Administração. Os nomes dos componentes da Comissão de Sindicância serão conservados em sigilo.

- 1) Caberá à Comissão de Sindicância:
- a) emitir parecer sobre a admissão de Associados realizando, para isso, as necessárias diligências;
- b) proceder sindicâncias sobre o cumprimento do disposto neste Estatuto, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva os casos passíveis de penalidades.

Art. 104- A Comissão de Sindicância terá um Presidente eleito por seus pares. CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE EXPANSÃO

- Art. 105 Compete à Comissão de Expansão do CLUBE executar o Plano Diretor, constituído da execução de obras e aquisição de áreas para outras modalidades esportivas, sociais e culturais. Essa Comissão será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e composta pelos seguintes membros efetivos, que comporão a sua Mesa Diretora:
- a) Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) 2 (dois) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente um dos dois especializados na área de construção civil (engenheiro ou técnico);
- c) 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo necessariamente um dos dois especializados na área de construção civil (engenheiro ou técnico);
- d) 1 (um) membro da Comissão de Obras;
- e) 1 (um) membro da Comissão Jurídica;
- f) 1 (um) membro da Comissão Financeira.
- § 10 Os membros indicados serão referendados pelo Conselho Deliberativo.
- § 20 Os membros da Comissão de Expansão escolherão um Secretário e um Tesoureiro.
- § 30 Os membros componentes da Mesa da Comissão de Expansão executarão seus trabalhos em regime de colegiado, mediante regulamentação interna a ser elaborada pela própria Comissão.
- § 4o A Comissão de Expansão manterá suas atividades até o final da execução de todo o Plano Diretor do CLUBE.
- § 50 A Comissão de Expansão, nas suas atribuições, exercerá suas obrigações de forma independente e, mensalmente, estará obrigada a prestar contas e apresentar relatórios indicadores do andamento das obras e posição financeira, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Administração, assim como poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Presidente do Conselho ou por petição assinada por 10 (dez) Conselheiros para prestar os esclarecimentos solicitados.
- § 60 Será repassado para a conta da Comissão de Expansão os valores obtidos com a alienação de Títulos Júniores, bem como 10% das mensalidades ou anuidades e o valor integral das taxas de transferência recolhidas ao Clube, destinados ao Plano Diretor.
- § 70 A Comissão de Expansão abrirá conta bancária sob o mesmo título, e a mesma será movimentada com a assinatura em conjunto do Secretário e Tesoureiro escolhidos de conformidade com o § 20.
- § 80 A Comissão de Expansão exercerá as suas atividades contratando os profissionais para o julgamento dos projetos, plano de obras, projetos urbanísticos, arquitetônicos, enfim, todo o apoio técnico necessário.



- § 90 A Comissão de Expansão realizará contatos para a execução dos projetos e das obras, podendo firmar os contratos em nome do CLUBE com os profissionais ou firmas que venham a ser escolhidos para a execução dos trabalhos.
- § 10 A Comissão de Expansão deverá atualizar, periodicamente, e executar o Plano Diretor, o que será conduzido por profissional (ais) competente(s), sendo que sua atualização deverá ser apresentada e aprovada pelo Conselho Deliberativo do CLUBE, o que servirá de base para toda a execução do Plano Diretor.
- § 11 O Conselho de Administração e o Conselho Deliberativo do CLUBE prestarão toda assistência e darão o apoio necessário solicitado pela Comissão de Expansão.
- § 12 O Conselho Deliberativo do CLUBE é o órgão competente para conhecer qualquer matéria que se refira ao Plano Diretor do CLUBE ou da Comissão de Expansão que é o seu órgão executivo.
- Art. 105 A O Plano Diretor do CLUBE é um documento estratégico fundamental que integra o Estatuto Social, visando nortear as decisões e ações das futuras administrações, promovendo o crescimento ordenado, aprimoramento contínuo e alinhamento com os anseios dos associados.
- § 1º Regras e Princípios de Aplicação: Sua aplicação tem caráter orientativo e norteador para a Comissão de Expansão e o Conselho de Administração. Será amplamente difundido, e o portfólio de projetos e seu status deverão ser demonstrados periodicamente pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo. Cada projeto deve ter responsável, recursos, prazos, custos e impactos financeiros definidos, com aprovação competente. Decisões em desacordo com o Plano Diretor exigem fundamentação técnica, econômica e financeira, baseada em pesquisa de opinião dos sócios, e aprovação do Conselho Deliberativo. Este Conselho fiscaliza sua correta aplicação. O Plano Diretor é uma ferramenta estratégica de Curto, Médio e Longo Prazos, que reflete os anseios dos associados, colaboradores e da comunidade.
- § 2º Competências e Recursos:
- I- Conselho de Administração (Manutenção e Melhorias): Utiliza dotações orçamentárias aprovadas; suplementos de verba requerem autorização do Conselho Deliberativo.
- II- Comissão de Expansão (Aquisição e Novas Obras).
- § 3º Vigência, Revisões e Alterações:
- I O Plano Diretor tem vigência de 10 (dez) anos, com revisão formal obrigatória a cada 5 (cinco) anos, exigindo a realização de uma nova Pesquisa Censo Itaguará.
- II A revisão formal, iniciada com no mínimo um ano de antecedência por um Grupo de Trabalho da Comissão de Expansão, será apresentada em audiência pública aos associados e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, necessitando de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis válidos.
- III Qualquer outra alteração no documento ou portfólio de projetos será coordenada pela Comissão de Expansão e aprovada pelo Conselho Deliberativo com, no mínimo, 90% (noventa por cento) de votos favoráveis válidos, sendo a versão ajustada amplamente divulgada.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

- Art. 106 O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, associados há mais de 5 (cinco) anos, indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 anos.
- § 1º Simultaneamente serão indicados 3 suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.
- § 2º Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado ou parente do Presidente, Vice Presidente ou Tesoureiro do



Conselho de Administração e de funcionários que exerçam funções nos Departamentos Administrativos, Contábeis e Econômico-Financeiros.

Art. 107 - Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos da tesouraria e emitir parecer sobre os mesmos ao Conselho Deliberativo.
- II Exarar pareceres em 10 dias sobre o Relatório Anual e o Balanço Financeiro do exercício e sobre o Orçamento Anual para o exercício seguinte.
- III Solicitar ao Conselho de Administração, bem como de quaisquer dos departamentos, informações e esclarecimentos necessários à elaboração dos seus pareceres.
- Exarar parecer sempre que for solicitado pelo Conselho Deliberativo, pelo próprio
 Conselho de Administração e, em caráter obrigatório, nas aquisições imobiliárias.
- V Apurar por iniciativa própria, e promover a responsabilidade dos membros do Conselho de Administração.
- VI Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento.
- VII Relatar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação do Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- VIII Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, pertinentes a sua atribuição.
- Examinar as contas e documentos apresentados pelo Presidente do Conselho de Administração renunciante, exarando parecer em 3 dias úteis, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditoria de contabilidade por conta da verba especial obrigatoriamente consignada no orçamento.

- Art. 108 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e nas épocas previstas para elaboração dos pareceres indicados no artigo anterior. Extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo. A ata dos trabalhos e os pareceres serão lavrados em livros próprios.
- § 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos.
- § 2º O Conselho Fiscal só deliberará na presença de todos seus membros efetivos.
- Art. 109 O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário eleitos por seus pares, em sua primeira reunião.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal terá seu regimento interno.

CAPÍTULO XI

DOS DEPARTAMENTOS E SERVIÇOS

Seção 1 - Do Departamento Esportivo

Art. 110 - O CLUBE manterá um Departamento Esportivo cuja função precípua é difundir e coordenar, entre os membros de seu quadro social, as atividades esportivas amadoristas filiadas ou não a entidades oficiais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Haverá, obrigatoriamente, uma seção para cada modalidade de esportes praticada no CLUBE.

Art. 111 - O Regimento Interno estabelecerá as penas de advertência, suspensão e eliminação dos membros do Departamento Esportivo.



Art. 112 - Os componentes do Departamento Esportivo são divididos em 3 (três) categorias:

- a) infantil;
- b) juvenil;
- c) adultos.

Parágrafo único - A classificação nessas categorias será feita de acordo com as idades previstas pelas Federações Esportivas.

Art. 113 - O Departamento Esportivo será estruturado de modo a facilitar o cumprimento dos dispositivos constantes desta seção. Essa regulamentação terá sua vigência a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 113 A - O Clube contará com Coordenação de Esportes, nos termos exigidos pela legislação, cuja função será executar, coordenar e supervisionar as atividades esportivas promovidas pelo Clube, sob supervisão da Diretoria de Atividades Esportivas.

§ 1º – A Coordenação de Esportes será formada por ato do Presidente do Conselho de Administração, devendo ser composta por colaborador(es) técnico(s) contratado(s) com formação na área e licença técnica válida perante o respectivo conselho profissional, habilitando-o(s) a responder tecnicamente pelas atividades esportivas do Clube, quando necessário.

§ 2º – Compete à Coordenação de Esportes:

 I – planejar, organizar e executar campeonatos, treinos, clínicas e demais eventos esportivos do Clube;

 II – controlar o uso e assegurar a adequada operação das quadras, campos, piscinas e demais áreas esportivas, conforme normas internas;

III – manter interlocução com técnicos, professores, atletas e associados, garantindo o bom funcionamento das atividades;

IV – elaborar e manter atualizado o calendário de eventos e atividades esportivas;

V – organizar a escolinha esportiva e os programas regulares de iniciação e desenvolvimento esportivo;

VI – assinar documentos, declarações e formulários técnicos perante órgãos e entidades públicas e privadas, sempre no âmbito de sua habilitação profissional e por delegação expressa do Conselho de Administração.

§ 3º – A Coordenação de Esportes atuará subordinada ao Diretor de Atividades Esportivas e ao Conselho de Administração, sendo vedada a acumulação do cargo com qualquer função eletiva no Clube.

Seção 2 - Dos Demais Departamentos e Serviços

Art. 114 - O CLUBE, além das atividades previstas neste Estatuto manterá:

- a) um Departamento Infanto-Juvenil que terá a seu cargo, além de outras atribuições, um Jardim de Infância para ensino e recreação dos filhos dos Associados;
- b) um Departamento de Assistência Social cuja função será a de dar assistência supletiva, sob várias modalidades, aos empregados do CLUBE e seus familiares;
- c) um Serviço Médico para orientação e controle da prática de esportes em todas as suas modalidades.

Parágrafo único - A organização, atividades e funcionamento dos serviços previstos neste artigo e de outros que vierem a ser criados, serão disciplinados em Regimento Interno, previamente submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- Art. 115 O presente Estatuto somente poderá ser reformado por proposta de 24 (vinte e quatro) membros, pelo menos, do Conselho Deliberativo, sendo 16 (dezesseis) Associados Proprietários e 8 (oito) Associados Juniores, instruída com o projeto e exposição de motivos.
- § 10 O projeto de reforma estatutária somente será considerado aprovado se obtiver votação favorável em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo.
- § 20 Nos casos em que a proposta de reforma do Estatuto, acompanhada da respectiva exposição de motivos, tiver sido aprovada pelo Conselho Deliberativo, deverá ser, em seguida, submetida à homologação da Assembléia Geral dos Associados Proprietários e Associados Juniores, expressamente convocada para esse fim, sendo considerada aprovada, finalmente, se obtiver a obtiver a votação prevista no artigo 50, inciso IV, deste Estatuto.
- § 30 O Associado Júnior não poderá votar em Assembléia Geral convocada para dissolução do CLUBE, sendo este um direito exclusivo do Associado Proprietário.
- Art. 116 Não poderão ser admitidos como empregados do Clube ou trabalhadores que prestem serviços contínuos ao CLUBE, com o objetivo de integrar o quadro de funções e cargos do Clube, os parentes dos membros do Conselho de Administração, consanguíneos e afins até o terceiro grau.
- § 1º A admissão de Associado Proprietário ou Junior como empregado ou trabalhadores que prestem serviços contínuos ao Clube, deverá ser submetida ao referendo do Conselho Deliberativo.
- § 2º O Associado admitido como empregado ou trabalhadores que prestem serviços contínuos ao Clube não poderá participar como membro de nenhum Órgão ou Comissão do Clube, sendo-lhe ainda vedada a sua participação de qualquer atividade do Clube em sua jornada de trabalho, bem como serão suspensos os direitos políticos de seu Título, não podendo votar ou ser votado, mesmo se transferido para dependente.
- Artigo 116 A Os membros de órgãos de gestão previstos estatutariamente e colaboradores a qualquer título do Clube estão proibidos de celebrar contrato empresarial com o Clube, visando fins lucrativos e sem caráter de continuidade, exceto se vencerem um processo licitatório interno em igualdade de condições com outros ofertantes.
- Art. 117 Os Associados do CLUBE não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações fiscais.
- Art. 118 O Conselho de Administração não poderá contribuir, às custas dos cofres do CLUBE, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.
- Art. 119 A Proposta Orçamentária será feita através de rubricas, com a dotação anual para cada Departamento, seção ou Área.
- § 10 Os balancetes serão feitos adotando-se o mesmo critério para receita e despesa. A receita incluirá os inadimplentes e os pagantes.
- § 20 Nos casos em que a dotação anual para determinada rubrica for insuficiente, a mesma poderá receber suplementação de verba através de transposição.
- § 3o Toda transposição de verba só será realizada após autorização do Conselho Deliberativo.
- Art. 120 É proibida, dentro das dependências do CLUBE, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam as suas finalidades.
- Art. 121 Terão acesso controlado às dependências do CLUBE, as seguintes pessoas:
- a) as autoridades esportivas no exercício de suas funções, incluindo árbitros e seus assistentes assim registrados perante órgãos oficiais para atuação em competições internas ou oficiais de qualquer modalidade, quando então estarão dispensados de pagamento de taxas ou qualquer remuneração;



b) as pessoas excepcionalmente autorizadas pelo Conselho de Administração e validadas pela Comissão de Sindicância para frequentar e usufruir dos benefícios do Clube em razão de sua passagem e domicílio comprovadamente temporários pela cidade de Guaratinguetá, em razão de cargo ou função profissional, situação que deve ser comprovada documentalmente, por prazo nunca superior a 365 dias, prorrogável apenas uma única vez por igual período, mediante ofício prévio do interessado em 30 dias antes do vencimento do prazo inicial.

Parágrafo único - O Conselho de Administração fornecerá às pessoas referidas na letra "b" deste artigo, um documento hábil com validade de 1 (um) ano, renovado uma única vez por igual período.

Art. 122 - O CLUBE não poderá patrocinar ou ceder, gratuitamente, as suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, Associados ou entidades com fins lucrativos.

Art. 123 - A bandeira do CLUBE deverá ser composta pelas cores: branco, vermelho e azul. Art. 124 - O CLUBE terá um Hino oficial aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 125 - A flâmula, os uniformes, o escudo e os distintivos para uso individual dos Associados deverão estar de acordo com os desenhos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 126 - No gozo dos direitos sociais e no cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto, não haverá nenhuma diferença entre os Associados Proprietários e os Associados Juniores e as demais categorias, salvo as exceções previstas.

Art. 127 - Somente a Assembléia Geral poderá dissolver o CLUBE por motivo de insuperáveis dificuldades no preenchimento de seus objetivos, por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados Proprietários e Associados Juniores com direito a voto.

Art. 128 - Dissolvido o CLUBE, far-se-á liquidação, de conformidade com as leis em vigor, e, se outra destinação não lhe for atribuída, o patrimônio social será alienado e o produto obtido, partilhado entre os Associados Proprietários.

Art. 129 - O Itaguará Country Clube é proprietário de uma área de terreno, onde está instalado na Praça 13 de Maio, no 90, livre de quaisquer ônus, conforme escrituras definitivas, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Guaratinguetá, com todas as benfeitorias e seus bens móveis e imóveis que existam ou vierem incorporar o seu patrimônio. Essas áreas são: 53.857 m2, Registro no 24.295, fls. 45, Livro 3 BA; 3.000 m2, Registro no 33.979, fls. 75, Livro 3 BM; e 12.900 m2, Registro no 35.120, fls. 119, Livro 3 BN.

Parágrafo único - Todos os bens móveis e imóveis que compõem e venham a compor o patrimônio do CLUBE devem ser relacionados em livros próprios. Uma cópia da relação deste patrimônio, devidamente autenticada, será entregue ao Diretor de Patrimônio para que o mesmo a mantenha sempre atualizada.

Art.130 – O CLUBE manterá obrigatoriamente um site oficial do Itaguará Country Clube.

Art. 131 - O associado e dependente, a qualquer título, bem como visitantes, usuários e frequentadores, reconhecem, expressamente e sem ressalvas, sua concordância integral com todas as disposições constantes deste Estatuto e de quaisquer resoluções, regulamentos internos, políticas ou normas complementares estabelecidas pela Associação

Art. 132 - O Clube coletará e tratará dados pessoais de seus associados, funcionários, colaboradores e demais visitantes, usuários e frequentadores, estritamente para finalidades relacionadas ao exercício de seus direitos e suas atividades estatutárias, administração e gestão de suas atividades e do quadro associativo, comunicação com os associados e interessados, bem como cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.



CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 133 - Continuarão em vigor todos os Regimentos e Resoluções existentes, desde que não conflitem com as disposições deste Estatuto.

Art. 134 - O Plano Diretor e o Regulamento para utilização do Ginásio de Esportes continuarão em vigor, devendo qualquer alteração ser objeto de deliberação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Para as alterações previstas no caput deste artigo, poderão ser constituídas Comissões Especiais para estudos e apresentação de propostas e/ou projetos.

Art. 135 – A atual Diretoria Executiva passará a exercer as funções do Conselho de Administração até o encerramento do o seu mandato, com os Diretores 1º Secretário e 2º Secretário responsabilizando-se pela Diretoria Jurídica.

Art. 136 - O presente Estatuto, revogados os anteriores, entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2026, ficando o atual Presidente do Conselho de Administração investido de plenos poderes para providenciar o seu competente registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Primeiro - Os atos, direitos, obrigações e situações jurídicas constituídos sob as disposições do estatuto anterior permanecerão regidos pelas normas vigentes ao tempo em que foram constituídos, aplicando-se o princípio da "tempus regit actum".

Parágrafo segundo - As novas disposições deste estatuto terão efeito somente para os atos, situações e direitos constituídos a partir de sua vigência, respeitados os direitos adquiridos anteriormente.

Parágrafo Segundo: As ferramentas técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento das novas disposições estatutárias serão adequadas e implantadas no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data de aprovação deste Estatuto, resguardandose a plena continuidade dos serviços e das atividades do Clube durante esse período de transição.

Francisco Sannini Neto Presidente do Conselho Deliberativo Biênio 2024/2026
Luís Fernando Rebelo Chacon Jurídico
Vitória Siniscarchio Costa Latrofe Jurídico